



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior**  
Presidente

**Des. Marcos Lincoln dos Santos**  
1º Vice-Presidente

**Des. Saulo Versiani Penna**  
2º Vice-Presidente

**Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima**  
3º Vice-Presidente

**Des. Estevão Lucchesi de Carvalho**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça**  
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVIII – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2025, Nº 10**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca  
15/01/2025

## SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

### **AVISO CONJUNTO Nº 138/PR/2025**

Avisa sobre a instituição do Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN como meio oficial de intimação "não pessoal" dos atos judiciais praticados nos sistemas mencionados neste ato.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022, alterada pela Resolução do CNJ nº 569, de 13 de agosto de 2024, estabeleceu que o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN é o instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário, substituindo qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação "não pessoal";

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução do CNJ nº 455, de 2022, a publicação no DJEN é o marco temporal para a contagem do prazo processual, na forma do art. 224, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC);

CONSIDERANDO que o CNJ indeferiu, no bojo do Pedido de Providências nº 0005460-55.2024.2.00.0000, o pedido liminar do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB de suspensão da nova sistemática do DJEN;

CONSIDERANDO que, na data indicada neste Aviso Conjunto, os sistemas "Processo Judicial eletrônico - PJe", "Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe", "Sistema de Acompanhamento Processual da 2ª Instância - SIAP" e Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM estarão em conformidade com o DJEN e com o novo procedimento estabelecido pelo CNJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0086373-02.2020.8.13.0000,

AVISAM aos(às) desembargadores(as), aos juizes(as) de direito, aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aos(às) advogados(as) públicos(as) e privados(as), aos(às) defensores(as) públicos(as), aos membros do Ministério Público e a quem mais possa interessar que, **a partir de 27 de janeiro de 2025**, nos processos que tramitam e vierem a tramitar nos sistemas "Processo Judicial eletrônico - PJe", "Processo Eletrônico da 2ª Instância - JPe", "Sistema de Acompanhamento Processual da 2ª Instância - SIAP" e Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para fins de intimação "não pessoal", sendo os prazos processuais contados a partir da publicação do ato judicial no DJEN, na forma do art. 224, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC).

AVISAM, ainda, que a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios possuirá valor meramente informacional.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, 1º Vice-Presidente em exercício, nos termos do I do art. 30 do RITJMG

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 1.629/PR/2025**

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nos dias que menciona.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, o qual dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e dos órgãos de primeira instância;

CONSIDERANDO os termos da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 458, de 25 de novembro de 2004, que disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, no ano de 2025, os feriados do "Dia do Trabalho" (1º de maio), de "Corpus Christi" (19 de junho) e do "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra" (20 de novembro) recairão em quintas-feiras;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais estabeleceu o dia 27 de outubro de 2025 como data de comemoração do "Dia do Funcionário Público";

CONSIDERANDO o comunicado publicado no Diário do Executivo nº 4, de 8 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a conveniência de se definirem, com a possível antecedência, os plantões forenses decorrentes da suspensão de expediente;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0286489-82.2024.8.13.0000,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense nos seguintes dias:

I - 2 de maio de 2025;

II - 20 de junho de 2025, na Comarca de Belo Horizonte e nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais em que o "Dia de Corpus Christi" for feriado municipal no respectivo município-sede, conforme estabelecido em lei por ele editada;

III - 27 de outubro de 2025, dia em que se comemora, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o "Dia do Funcionário Público";

IV - 21 de novembro de 2025.

Art. 2º Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que começarem ou vencerem nos dias previstos no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Nos dias referidos no art. 1º desta Portaria Conjunta, será realizado o plantão de que trata o § 1º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.